



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 523, 24 de novembro de 1986.

Estima a Receita e Fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1987.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A Receita do Município de Mantena, estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 1987, é estimada em Cz\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzados) e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	Cz\$
Receitas Tributárias	1.550.000,00
Receita Patrimonial	368.000,00
Receita de Serviços	500.000,00
Transferências Correntes	16.745.000,00
Outras Receitas Correntes	706.500,00
	19.869.500,00
Receitas de Capital	
Operações de Crédito	6.000.000,00
Alienação de Bens	6.710.000,00
Transferências de Capital	4.420.500,00
Outras Receitas de Capital	1.000.000,00
	18.130.500,00
Total	38.000.000,00

Art.2º. A despesa do Município, para o exercício financeiro de 1987, fica fixada e autorizada em Cz\$ 35.926.704,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e vinte e seis mil e setecentos e quatro cruzados) e será localizada de acordo com a discriminação constante de quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei e relacionada abaixo por órgão de governo e unidade orçamentária.

Art.3º. A diferença verificada entre a Receita prevista e a despesa autorizada, constitui "Reserva de Contingência", na fora da Lei, que servirá de recursos para abertura de créditos adicionais.

I- Legislativo	
Câmara Municipal	Cz\$ 2.000.000,00
2- Executivo	
2.1 Gabinete do Prefeito	Cz\$ 1.172.000,00
2.2 Departamento de Administração	Cz\$ 9.979.200,00
2.3 Departamento da Fazenda	Cz\$ 4.286.000,00
2.4 Departamento de Educação e Cultura	Cz\$ 3.971.504,00
2.5 Departamento de Saúde e Assistência Social	Cz\$ 646.000,00
2.6 Departamento de Obras Públicas e Servidores Urbanos	Cz\$ 7.062.000,00
2.7 Departamento Municipal de Transportes	Cz\$ 5.750.000,00
2.8 Departamento de Agricultura	Cz\$ 1.060.000,00
Total	35.926.704,00

Art.4º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do Art.67 da Constituição Federal;
- b) abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) nos termos do Art.43 § 1º da Lei 432064.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

c) anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1987.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 1986, 42º de Emancipação Política.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Reinaldo J. Alves Costa
Diretor Dept.º Administração